


PROMULGADO
EM, 18 / 01 / 24
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000
Tel: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02/2024

RESOLUÇÃO N.º 02 /2024

ÚNICA VOTAÇÃO
APROVADO
POR 9 VOTOS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
Protocolado sob o nº 503
Livro nº 002 Folhas 8
Recebido as 13:00 hs
Em 12 / 01 / 24
Petícia - U. dos Santos

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI NOS TERMOS DO ART. 37 INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequeri – Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como pelo Regimento Interno da Casa de Leis,

Resolve:

Art.1º Ficam recompostos, a título de revisão geral anual, com base no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, correspondente à variação do índice de preços ao consumidor amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, a tabela de vencimento do quadro de pessoal da Câmara de vereadores em 4,62% (quatro vírgula, sessenta e dois por cento), decorrentes das perdas inflacionárias.

Parágrafo único: O percentual de 4,62% (quatro vírgula, sessenta e dois por cento) previsto no caput deste artigo, refere-se a recomposição de parte da perda salarial medida pelo IPCA/IBGE, no período de 01 janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

Art.2º Os vencimentos que tem como base o salário mínimo nacional que já são corrigidos automaticamente dia 1 de janeiro de 2024, motivo pelo qual não sofrerão a recomposição de que trata o artigo anterior.

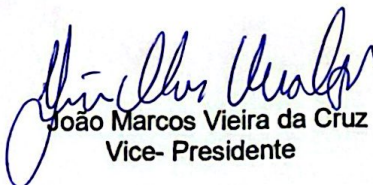
Art.3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento próprio Poder Legislativo, consignadas na LOA-Lei Orçamentária Anual.

Art.4º Os efeitos dessa Resolução aplicar-se-ão retroagindo a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

A Câmara Municipal de Pequeri, MG, 12 de Janeiro de 2024.


Washington Luiz Pires Rocha de Carvalho
Vereador


João Marcos Vieira da Cruz
Vice- Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@hotmail.com

Adriana Martins Arruda

Vereadora

Fabício Costa Garcia

Vereador

Cleydson Silva Ângelo

Secretário

Vicente dos Reis Vieira Lobo

Vereador

Jair dos Santos Andrade

Vereador

Jairo Alves da Silva

Vereador

Sandro Lopes Sevaroli

Presidente

PROMULGADO

EM. ____/____/____

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI "O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: (32) 3278-1028 E-mail:camarapequeri@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A Presente proposição justifica-se por:

A exemplo de proposições com a mesma finalidade apresentadas em legislaturas anteriores, preliminarmente, cumpre-nos ressaltar, que a Constituição Federal art. 37 inciso X, combinado com o artigo 39, parágrafo § 4º, ambos da Constituição Federal, que assim estabelecem:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

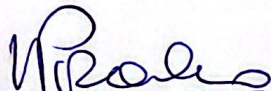
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

À Câmara Municipal compete iniciar o projeto para fazer a revisão geral anual dos agentes políticos e de seus servidores considerando a obrigatoriedade constitucional desta Casa em atualizar os vencimentos, considerando a aplicação do índice do IPCA/IBGE, tido como índice inflacionário oficial. Não há necessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base nos artigos 16 e 17, §6º, da Lei Federal nº 101/00- Lei de Responsabilidade Fiscal- "devido não haver "criação de despesa" e sim uma reposição das perdas inflacionárias", contam os Signatários com a colaboração dos demais Pares para aprovação da matéria em pauta.

Assim atento aos princípios constitucionais que permitem a recomposição salarial, bem como as orientações do TCEMG, resolve a Mesa diretora da Câmara Municipal juntamente com o apoio dos demais vereadores, conclamar pela aprovação do projeto de Resolução em tela, a fim de cumprir as prerrogativas constitucionais que nos foi conferida pela legislação que rege o assunto em pauta.

Atenciosamente,

A Câmara Municipal de Pequeri, MG, 12 de Janeiro de 2024.


Washington Luiz Pires Rocha de Carvalho
Vereador


João Marcos Vieira da Cruz
Vice- Presidente

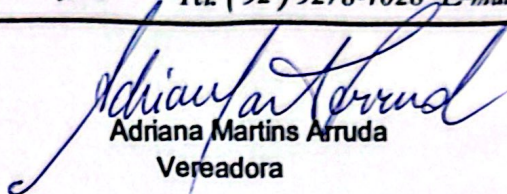


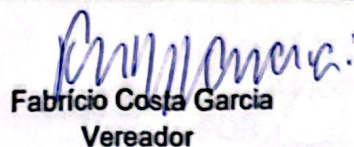
CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

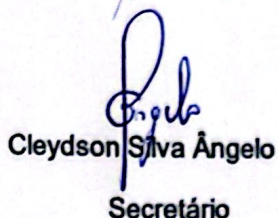
Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

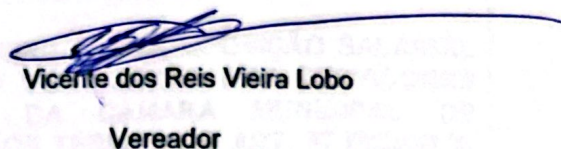
Praça Dr. Patsch n° 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

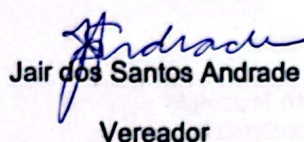
Tel: (32) 3278-1028 E-mail: camarapequeri@hotmail.com

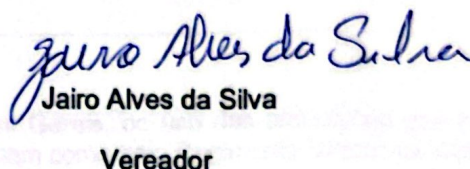

Adriana Martins Arruda
Vereadora

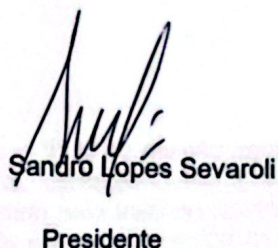

Fabrício Costa Garcia
Vereador


Cleydson Silva Ângelo
Secretário


Vicente dos Reis Vieira Lobo
Vereador


Jair dos Santos Andrade
Vereador


Jairo Alves da Silva
Vereador


Sandro Lopes Sevaroli
Presidente